



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## **RESOLUÇÃO SME Nº 09/2016**

***Dispõe normas regulamentares sobre a situação funcional dos servidores da Secretaria Municipal da Educação de Assis que se encontram na condição de readaptados, e dá providências correlatas.***

A Secretária Municipal da Educação de Assis, à vista do disposto no Capítulo IX da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011 e na Seção XIII da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, considerando a necessidade de atualizar normas relativas à situação funcional de servidores que se encontram na condição de readaptados,

Resolve:

**Artigo 1º** - O integrante do Quadro do Magistério - QM, poderá ser readaptado, desde que se verifique alteração em sua capacidade de trabalho, por modificação do estado de saúde física e/ou mental, comprovada mediante laudo médico oficial, a ser realizado por médico do município ou outro contratado diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011.

**Artigo 2º** - A readaptação do servidor poderá ser:

- I – proposta pela Secretaria Municipal da Educação, quando, através de inspeção médica, ficar comprovada a modificação do estado físico e/ou mental, a que se refere o artigo 1º desta resolução;
- II - sugerida pelo superior imediato, relativamente a seus subordinados, mediante encaminhamento de solicitação de perícia médica, devidamente justificada;
- III - solicitada pelo próprio servidor, desde que acompanhada de atestado médico que comprove a modificação do estado físico e/ou mental, a que se refere o artigo 1º desta resolução.

**Artigo 3º** - O servidor readaptado, enquanto perdurar sua readaptação, deverá cumprir o rol de atribuições determinadas pelo seu superior imediato (com vistas ao decreto que regulamenta as atribuições de cada cargo), na unidade/órgão de classificação do seu cargo, que é sua sede de exercício, respeitando as limitações do seu laudo médico oficial.



# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"***

## **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

§ 1º - No momento da concessão da readaptação, a Secretaria Municipal de Educação, poderá fazer a transferência da unidade/órgão de classificação do seu cargo e/ou à mudança de sua sede de exercício para unidade/órgão diverso.

§ 2º - A sede de exercício do servidor readaptado que seja integrante das classes de suporte pedagógico do QM será sempre a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O período em que o titular de cargo das classes de suporte pedagógico permanecer em exercício na Secretaria Municipal de Educação, na condição de readaptado, será considerado como de afastamento do cargo para fins de substituição.

**Artigo 4º** - O servidor readaptado cumprirá, na unidade/órgão de classificação do seu cargo e/ou em sua sede de exercício regularmente fixada, o número de horas correspondente à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho.

§ 1º - O docente readaptado, com sede de exercício estabelecida em unidade escolar, deverá cumprir a carga horária, em aulas de 50 (cinquenta) minutos, observada a composição de cargas horárias constantes do Anexo de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 06 de 25/04/2011, inclusive as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HEL, em conformidade com seus pares docentes, inclusive no que diz respeito às férias.

§ 2º - A definição do horário de trabalho a ser cumprido pelo servidor readaptado, qualquer que seja sua sede de exercício, é de exclusiva competência do superior imediato, em especial quanto à fixação de horário de entrada e saída e, quando se tratar de docente com exercício em unidade escolar, também com relação à distribuição de sua carga horária pelos dias da semana e pelos turnos de funcionamento da escola, inclusive o noturno, independentemente de qual seja seu campo de atuação.

**Artigo 5º** - Publicada a Readaptação, o servidor assumirá o exercício de suas atribuições, na unidade/órgão que lhe for indicado como sede de exercício, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação da referida Readaptação ou ao do término de período de impedimento legal, como férias ou licenças a qualquer título, em que porventura se encontre.

**Parágrafo único** - A classe e/ou as aulas atribuídas a um docente que venha a ser readaptado serão liberadas, para nova atribuição, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação da Readaptação.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 6º** - O docente enquanto permanecer na condição de readaptado deverá:

- I – ser remunerado pela carga horária de Readaptação, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º desta resolução;
- II – inscrever-se, anualmente, para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação, não sendo atribuída nenhuma classe e/ou aulas.
- III – ser submetido à perícia médica de dois em dois anos.

**Artigo 7º** - Cessada a readaptação do docente, no decorrer do ano letivo, e na impossibilidade de seu aproveitamento imediato, será declarado adido até seu aproveitamento, devendo cumprir sua jornada de trabalho na unidade de exercício.

**Artigo 8º** – Compete à Secretária Municipal de Educação, em relação aos servidores readaptados, autorizar a movimentação mediante portaria de mudança de sede de exercício.

**Artigo 9º** - Fica vedado ao titular de cargo, enquanto perdurar a readaptação, inscrever-se em concurso de remoção, qualquer que seja a modalidade.

**Artigo 10** – A readaptação não é extensiva para o servidor em estágio probatório, salvo se a inabilitação psíquica ou orgânica decorrer do exercício das atribuições do cargo ou acidente de trabalho, no período em questão.

**Artigo 11** – O tempo de serviço do docente prestado na condição de readaptado será considerado para efeito de classificação no processo anual de atribuição de classes e aulas.

**Artigo 12** - O docente que tiver processo de readaptação em tramitação não poderá:

- I - ampliar a jornada de trabalho;
- II - substituir outro docente.

**Artigo 13** – O limite de docente readaptado será de até dois docentes readaptados por unidade escolar.



# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"***

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 14** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 27 de junho de 2016.

MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS  
*Secretária Municipal da Educação de Assis*

ANEXO

CÁLCULO REALIZADO PARA O PEBI - READAPTADO

Carga horária de origem	Horas com aluno	Carga horária semanal com aluno - em minutos	Horas de HE na U.E.	Horas de HE de livre escolha	Total da carga horária em minutos (com aluno=HE)	Total da carga horária em horas à trabalhar
PEBI – 30h	25h 5 aulas de 50' 5x50= 250'	5 dias x 250' = 1250'	2h x 60' = 120'	3hx60'=180	1250+120+180=1550'	1550': 60'=26h
PEBI – 25h	20h 4 aulas de 50' 4x50'=200	5 dias x 200' = 1000'	2h x 60' = 120'	3hx60'=180	1000+120+180=1300'	1300': 60'=22h

MEDIANTE O CÁLCULO DE CARGA HORÁRIA ACIMA OS READAPTADOS DEVERÃO TRABALHAR:

CARGA HORÁRIA DE ORIGEM	CARGA HORÁRIA ATUAL À TRABALHAR	DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA
PEBI – 30h	26h	4 dias de 5h e 1 dia de 6h
PEBI – 25h	22h	4 dias de 4h e 1 dia de 6h

MEDIANTE O CÁLCULO DE CARGA HORÁRIA ACIMA OS READAPTADOS QUE TÊM DOIS CARGOS DEVERÃO TRABALHAR:

CARGA HORÁRIA DE ORIGEM	CARGA HORÁRIA ANTIGA	CARGA HORÁRIA ATUAL À TRABALHAR	DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA
PEBI – 30h + PEBI – 30h	60h	52h	4 dias de 10h (40h) das 7:00 às 18:00 com 1h de almoço e 1 dia de 12h das 7:00 às 20:00 ou 6:45 às 19:45 com 1h de almoço, sendo 2h em HE
PEBI – 30h + PEBI – 25h	55h	48h	4 dias de 10h (40h) das 7:00 às 18:00 com 1h de almoço e 1 dia de 8h + 1h de almoço
PEBI – 25h + PEBI – 25h	50h	44h	2 dias de 10h (20h) das 7:00 às 18:00 com 1h de almoço e 3 dias de 8h (24h) + 1h de almoço

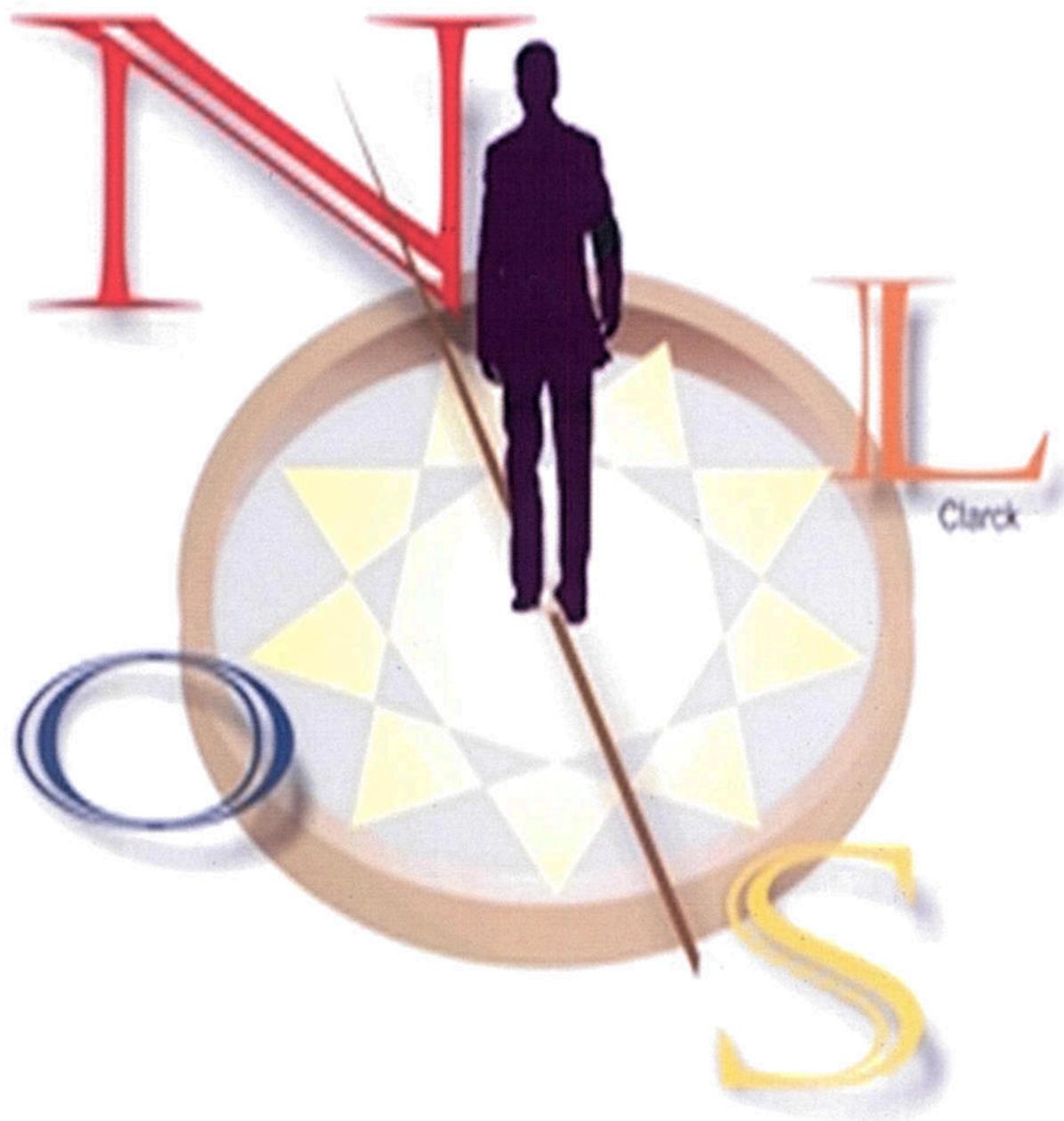


***Prefeitura Municipal de Assis***

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# MANUAL DO READAPTADO E DA READAPTAÇÃO





## **O que é a Readaptação?**

Readaptação é o afastamento, (temporário ou definitivo) das funções inerentes ao cargo/função/atividade (de origem), por decisão médica.

### I - PROCEDIMENTOS PARA ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE READAPTAÇÃO

---

#### **A – Da Proposta de Readaptação**

1. Pelo médico do município ou por médico contratado pela Secretaria Municipal de Educação.
2. Por qualquer autoridade pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Educação, relativamente aos seus subordinados, mediante solicitação de perícia médica para fins de readaptação, devidamente justificada.

#### 2.1 Documentos necessários:

- a. Ofício do superior imediato
- b. Atestado Médico (do médico do pretendente).

### **B - DO AGUARDAMENTO**

---

O interessado deverá aguardar a decisão, em exercício ou em licença, se for o caso.



## **C - DA READAPTAÇÃO**

---

1. A readaptação do interessado é efetivada, somente com o laudo médico oficial constando favorável à readaptação.
2. Com a readaptação, são liberadas as aulas/classe dos titulares de cargo, de acordo com a legislação vigente.
3. O servidor readaptado deverá ser imediatamente afastado de suas funções para desempenhar as novas atribuições fixadas de acordo com as limitações do laudo médico oficial.
4. Não há interrupção de férias ou licença-saúde, em decorrência da readaptação.
5. Após a definição das atribuições do professor readaptado, o superior imediato encaminha para seu Supervisor de Ensino, os seguintes documentos:
  - Cópia do laudo médico oficial,
  - O Rol de Atribuições a ser desempenhado pelo Readaptado

## **D - DURAÇÃO DA READAPTAÇÃO**

---

O médico oficial do município define o período de readaptação: 6 meses, 1 ano, 2 anos, definitivo ou outros.

1. Período é estabelecido no laudo médico oficial.
2. Início da readaptação é o 1º dia útil subsequente ao laudo médico oficial.
3. 30 dias antes do término deverá ser agendada nova perícia.



## **II - PROCEDIMENTOS/INFORMAÇÕES GERAIS**

1. A unidade de classificação deverá comunicar, de imediato, as orientações:
  - 1.1 convocar o docente para fazer o seu horário.
2. Comunicar que a sede de exercício do interessado é o próprio órgão de classificação, de acordo com a legislação vigente, exceto para Diretor de Escola.
3. No caso de Diretor de Escola, a sede de exercício será a Secretaria Municipal de Educação.
4. Tratando-se de professor titular de 2 cargos, em unidades escolares diversas, o exercício deverá ocorrer nas duas unidades.
5. Dar ciência ao interessado de sua readaptação e do rol de atividades que deverá desempenhar na unidade de classificação.
6. O docente cumprirá, na unidade sede de exercício, as horas correspondentes às atividades com alunos, as horas de trabalho pedagógico, em atividades coletivas (HE) e de livre escolha (HEL), conforme anexo.



## III- PROCEDIMENTOS

### A - MOVIMENTAÇÃO DO READAPTADO

A movimentação do readaptado dar-se-á:

1. Mudança de Sede de Exercício de U.E. para U.E., após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação;

1.1 Docente readaptado em regime de acumulação, deverá declarar que está ciente da carga horária a ser cumprida pelo interessado e se possuir sede de exercício em unidades diferentes, poderá solicitar mudança para uma dessas unidades.

1.2 Mudança de sede de exercício não significa transferência do cargo; estes permanecem na unidade de classificação, devendo a mesma se responsabilizar pela vida funcional do readaptado.

### B - CESSAÇÃO

---

A cessação da readaptação poderá ser:

1. Proposta pelo superior imediato, através de ofício.
2. Solicitação do interessado.
3. O interessado deverá aguardar a convocação para inspeção médica.
4. A cessação da readaptação é efetivada, somente com laudo médico oficial.
5. Publicada a Cessação, o servidor deverá assumir o exercício na nova situação, no 1º dia útil, imediatamente subsequente à publicação, ou, conforme o caso, após término de férias ou licença a qualquer título.
6. Cessada a readaptação, o docente deverá observar o disposto na legislação pertinente à atribuição de aulas.



## IV. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

1. Em processo de readaptação, o docente, não poderá ampliar a carga horária e nem fazer substituições docentes.
2. A unidade de classificação deverá extrair cópias do laudo médico oficial e do Rol de Atribuições, para:
  - 2.1 Entregar uma cópia ao interessado;
  - 2.2 Colocar no prontuário do interessado, uma cópia dos referidos documentos.
3. Caso o readaptado necessite de licença-saúde, apresentar os documentos abaixo para o médico:
  - 3.1 Rol de Atribuições que exerce na unidade, datado e assinado pelo superior;
  - 3.2 Laudo médico oficial da readaptação.
4. Em caso de mudança de sede de exercício, o readaptado, ao se apresentar na nova unidade, entregar à Direção cópia do laudo médico oficial, para que esta elabore o rol de tarefas a serem exercidas pelo interessado na U.E..
5. Fica vedado ao titular de cargo, participar do concurso de remoção, e, caso a readaptação ocorra durante o concurso, a Administração tomará as seguintes medidas:
  - 5.1 Exclusão do concurso, se ainda houver tempo hábil ou,
  - 5.2 Tornar sem efeito o ato de remoção, caso já tenha sido publicada a Readaptação.
6. Em caso de cessação da readaptação vigente, o servidor deverá reassumir as atribuições de seu cargo no dia imediatamente subsequente à publicação da cessação, ou conforme o caso, após o término de férias ou de licença a qualquer título.
7. Para a readaptação temporária, observar o término do prazo estipulado, não cessa a readaptação; até 30 dias antes do término do prazo estipulado, agendar, através de ofício do superior imediato.
8. O horário a ser cumprido pelo readaptado é de exclusiva competência da autoridade, hierarquicamente superior a ele.
9. O docente readaptado deverá:



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- 10.1 Cumprir na unidade sede de exercício as horas correspondentes de sua jornada, (incluindo as de HEL).
- 10.2 Assinar ponto no livro próprio dos docentes;
- 10.3 Gozar férias e recesso escolar, de acordo com o Calendário Escolar;
- 10.4 Inscrever-se, na UE de classificação, anualmente para fins de classificação, quando do processo de atribuição de classes e/ou aulas; não poderá ter aulas atribuídas.
- 10.5 Se em regime de acumulação de cargo, em outra esfera administrativa, deverá comunicar a outra esfera correspondente, através de ofício, a sua condição de readaptado.

11. O readaptado deverá assumir o exercício na nova unidade, somente após autorização da SME.

## CÁLCULO REALIZADO PARA O PROFESSOR READAPTADO

Carga horária de origem	Horas com aluno	Carga horária semanal com aluno - em minutos	Horas de HE na U.E.	Horas de HEL - livre escolha	Total da carga horária em minutos, HE e HEL	Total da carga horária em horas à trabalhar
PEBI - 30h	25h 5 aulas de 50' 5x50 = 250'	5 dias x 250' = 1250'	2h x 60' = 120'	3hx60' = 180'	1250'+120'+180'=1550'	1550': 60'=26h
PEB I - 25h	20h 4 aulas de 50' 4x50' = 200'	5 dias x 200' = 1000'	2h x 60' = 120'	3hx60' = 180'	1000'+120'+180'=1300'	1300': 60'=22h
PDI - 40h	35h 7 aulas de 50' 7x50' = 350'	5 dias x 350' = 1750'	2h x 60' = 120'	3hx60' = 180'	1750'+120'+180'=2050'	2050': 60'=35h

**MEDIANTE O CÁLCULO DE CARGA HORÁRIA ACIMA OS READAPTADOS DEVERÃO TRABALHAR:**

CARGA HORÁRIA DE ORIGEM	CARGA HORÁRIA ATUAL À TRABALHAR	DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA
PEBI - 30h	26h	4 dias de 5h e 1 dia de 6h
PEBI - 25h	22h	4 dias de 4h e 1 dia de 6h
PDI - 40h	35h	5 dias de 7h (obrigatório 1h de almoço)



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**MEDIANTE O CÁLCULO DE CARGA HORÁRIA ACIMA OS READAPTADOS QUE TÊM DOIS CARGOS DEVERÃO TRABALHAR:**

CARGA HORÁRIA DE ORIGEM	CARGA HORÁRIA ANTIGA	CARGA HORÁRIA ATUAL À TRABALHAR	DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA
PEBI – 30h + PEBI – 30h	60h	52h	4 dias de 10h (40h) das 7:00 às 18:00 com 1h de almoço e 1 dia (que tem HE) de 12h das 6:45 às 19:45 com 1h de almoço
PEBI – 30h + PEBI – 25h	55h	48h	4 dias de 10h (40h) das 7:00 às 18:00 com 1h de almoço e 1 dia (que tem HE) de 8h das 10:45 às 19:45 com 1h de almoço
PEBI – 25h + PEBI – 25h	50h	44h	2 dias de 10h (20h) das 7:00 às 18:00 e no outro dia (que tem HE) das 8:45 às 19:45 ambos com 1h de almoço e 3 dias de 8h (24h) com 1h de almoço